

Procedimento se aplica à:

☒ Matriz ☒ Filial AM ☒ Filial MG ☒ Filial SJ

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem como objetivo regular: (i) os princípios básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração da Intelbras S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (“Companhia”); (ii) a missão do Conselho de Administração da Companhia; (iii) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia; e (v) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos da Companhia.

Capítulo II Diretrizes do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- I. oferecer tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- II. monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- III. zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais da Companhia;
- IV. proteger o patrimônio da Companhia;
- V. perseguir a consecução do objeto social da Companhia; e
- VI. orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

Capítulo III

Composição

Artigo 3º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, observado o que dispuser o Estatuto Social da Companhia, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger membros suplentes para o Conselho de Administração, sendo o número de suplentes livremente fixado até o número equivalente de membros titulares.

Parágrafo 3º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e "Novo Mercado", respectivamente), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º. Na hipótese de haver acionista controlador, também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante eleição em separado, nos termos do Art. 6º, §3º do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e do Art. 16, §3º, do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 3º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo IV Eleição, Destituição e Substituição

Artigo 4º. O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- I. A aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- II. As razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado e no Art. 7º do Anexo K da Resolução CVM 80, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 5º. Os membros do Conselho de Administração efetivos e suplentes serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- I. Termo de Posse, lavrado no livro próprio, observados os termos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na Resolução CVM 80 e no Regulamento do Novo Mercado, devendo constar que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) se sujeitará à cláusula compromissória estatutária referida no artigo 35 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado; e
- II. Termo de Adesão às políticas de governança corporativa da Companhia vigentes, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. Em complemento às informações previstas no item I do Artigo 5º, no termo de posse dos membros do Conselho de Administração que forem caracterizados como membros independentes deverá constar referida caracterização, bem como declaração atestando seu cumprimento aos requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado, na Resolução CVM 80, na Política de Indicação e no Estatuto Social da Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens “i”, “ii” e “iii” abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

- I. A quantidade, por espécie e classe, e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de sua propriedade, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro (a), (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e (v) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelos referidos membros;

- II. Identificação da companhia emissora; e
- III. Forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

Parágrafo 3º. Qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao item acima deverá ser comunicada à Companhia em até 5 (cinco) dias do evento modificativo, informando (i) o saldo da posição detida antes e depois da transação, e (ii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Artigo 6º. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, de acordo com os termos estipulados nos parágrafos deste Artigo 6º.

Parágrafo 1º. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo membro do Conselho de Administração que o substitua.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência de membro por vacância temporária ou permanente do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seja por renúncia, morte, ou qualquer outro motivo, a sua substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias contados da datada vacância, que será eleito por Reunião do Conselho de Administração com prazo de mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Capítulo V

Competência do Conselho de Administração

Artigo 7º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, e atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados no Estatuto Social da Companhia;
- (iii) eleger membros suplentes em caso de vacância temporária ou permanente de membro Efetivo do Conselho de Administração, conforme cláusula 16 do Estatuto Social;
- (iv) controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e de suas controladas e examinar as contas da respectiva administração sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia e de suas controladas, e solicitar informações sobre

- contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;
- (v)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (vi)** aprovar e alterar o plano de negócios ou o orçamento anual da Companhia e de suas controladas;
- (vii)** deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;
- (viii)** distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, a remuneração global fixada pela Assembleia Geral;
- (ix)** indicar e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas;
- (x)** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xi)** aprovar, aditar ou extinguir programas de opção de outorga de compra de ações, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia;
- (xii)** manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários; pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso;
- (xiii)** aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- (xiv)** observadas as normas expedidas pela CVM, autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- (xv)** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xvi)** observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovar a celebração, aditamento ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades controladas da Companhia, nas quais a Companhia seja titular, direta ou indiretamente, de 100% do capital social (b) operações realizadas no curso normal dos negócios da Companhia (tais como, aprovação/pagamento de remuneração dentro do limite já aprovado pelo Conselho de Administração, reembolso de despesas de viagens profissionais/ treinamentos, renovação de transações com partes relacionados já aprovadas pela Companhia), ocasiões em que os contratos ou operações poderão ser aprovados pela Diretoria da Companhia;
- (xvii)** aprovar operações que envolvam ou visem à contratação de derivativos no

curso normal dos negócios, quando o volume for igual ou superior ao saldo da conta de fornecedores do último trimestre revisado pelo auditor independente da Companhia;

- (xviii)** aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, fianças e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia, quando o volume for igual ou superior ao endividamento bancário do último trimestre revisado pelo auditor independente da Companhia;
- (xix)** manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição de ações, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, devendo abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- (xx)** deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;
- (xxi)** propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (xxii)** aquisição, venda, transferência ou qualquer forma de disposição ou oneração de participações societárias pela Companhia, direta ou indiretamente, independentemente do valor envolvido, observado o disposto no Art. 256 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii)** aprovar qualquer contratação de endividamento ou qualquer confissão de dívida a ser realizada quando a relação entre a dívida líquida da Companhia e o EBITDA da Companhia apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres revisados pelo auditor independente da Companhia já esteja igual ou superior a 0,5 (meio) vezes;
- (xxiv)** aprovação das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (xxv)** aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia (quando em funcionamento), da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam instituídos;
- (xxvi)** aprovar as políticas de governança corporativa, códigos de conduta e

- regimentos internos de órgãos da Companhia; e
- (xxvii)** resolver os casos omissos no Estatuto Social da Companhia e exercer outras atribuições que a lei, o Regulamento do Novo Mercado ou o Estatuto Social da Companhia não confirmam a outro órgão da Companhia.

Capítulo VI

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 8º. O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições, não obstante as previstas na lei:

- I. coordenar as atividades do Conselho de Administração, assegurando que os membros do órgão recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- II. propor ao Conselho de Administração o calendário anual com a proposta de datas das reuniões e uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão;
- III. determinar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração; e
- IV. presidir as Assembleias Gerais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º. Observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 8º, o cargo de Presidente do Conselho de Administração não poderá ser acumulado pela mesma pessoa com o cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia, conforme artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Os cargos mencionados no Parágrafo 1º acima poderão ser cumulados pela mesma pessoa apenas na hipótese de vacância, desde que a cumulação seja devidamente divulgada na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até um ano.

Capítulo VII

Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração

Artigo 9º. Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo

tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Capítulo VIII

Funcionamento das Reuniões

Artigo 10. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, podendo, no entanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho ou quaisquer 2 membros do Conselho de Administração em conjunto, por e-mail, com pelo menos 3 dias de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência, por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo 4º. O secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;
- II. consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e
- III. arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo 5º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de

Administração, o conselheiro que:

- (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;
- (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que valide o seu voto feito em vídeo conferência ou conferência telefônica por escrito via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Nas deliberações do Conselho de Administração cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo 8º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, de forma física ou por meio digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital ou ferramenta DocuSign, Certisign ou plataformas similares, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo quinto, alínea "iii" do Parágrafo 5º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica validando o voto enviado por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 9º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 11. Os membros do Conselho depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: (i) o nome completo do membro do Conselho de Administração; (ii) o endereço de correio eletrônico (*e-mail*); e (iii) o endereço completo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis pela atualização das informações requeridas acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 13. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Não obstante, as atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, caso aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Capítulo IX

Conflito de Interesses

Artigo 14. É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Capítulo X

Comitês de Assessoramento

Artigo 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês para o seu assessoramento, os quais serão órgãos internos da Companhia que apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos

específicos.

Parágrafo 1º. Os comitês serão também instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração designará os membros dos comitês e estabelecerá seus regimentos internos, caso haja, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 16. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A reunião que deliberar sobre a alteração do Regimento será instalada com a presença da unanimidade dos Conselheiros em exercício, em sede de primeira convocação, e a maioria dos Conselheiros em exercício, em sede de segunda convocação.

Parágrafo 2º. A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à reunião que apreciar a matéria.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18. O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.